



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 041/2025

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, na cidade de Itambaracá, inscrito(a) no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 478.507.959-20 e RG: n.º 3.554.127-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 017/2005, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.081/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de materiais de construção e hidrossanitários, ferragens e materiais elétricos, com o intuito de realizar manutenções preventivas e corretivas em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Itambaracá/PR, Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 017/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Jacir Romero e Irmão Ltda-Me, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.037.520/0001-66, sito à Rua: Antônio Giovanini, n.º 174, na cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo a Senhorita Kassia Romero, portador da Cédula de Identidade RG n.º 97531722 e do CPF n.º 066.398.729-60, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Itambaracá (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidad	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Abraçadeira de chapa galvanizada modelo U 1"	BETEL	Unidad	44	R\$ 1,90	R\$ 83,60
4	Abraçadeira Rosca sem Fim RSF, 9mm 13-19mm, tem uma ampla variação de diâmetro.	WORKER	Unidad	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
5	Abraçadeira média 13-16	WORKER	Unidad	22	R\$ 2,20	R\$ 48,40



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9	Adaptador auto ajustável com rosca interna p/ caixa d'água pvc 1 1/2'	KRONA	Unidad	33	R\$ 19,99	R\$ 659,67
10	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 50mm x1"1/2"pvc	KRONA	Unidad	16	R\$ 8,60	R\$ 137,60
11	Adaptador soldável curta com bolsa e rosca 20mm x ½	KRONA	Unidad	22	R\$ 1,79	R\$ 39,38
12	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 25mm x ¾" PVC	KRONA	Unidad	40	R\$ 2,34	R\$ 93,60
13	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 32mm x1" PVC	KRONA	Unidad	19	R\$ 3,80	R\$ 72,20
19	Adesivo vedação - veda calha, 280 gramas.	BRASCOVED	Unidad	35	R\$ 15,50	R\$ 542,50
23	Arame farpado (cerca) 250 m	NELORE	Rolo	6	R\$ 331,00	R\$ 1.986,00
28	Arame galvanizado nº 16	MORLAN	PCTE	55	R\$ 29,50	R\$ 1.622,50
29	Arame galvanizado nº 20	MORLAN	PCTE	27	R\$ 29,00	R\$ 783,00
36	Argamassa ACII, Colante Flexível interna extra 20 Kg. Conforme ABNT e especificações da Norma Técnica Brasileira – NBR 14081	BERGMAN	Saca	130	R\$ 17,50	R\$ 2.275,00
37	Argamassa sobre piso - saco 20 kg	BERGMAN	Saca	130	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00
43	Assento Sanitário plástico almofadado	ALUMASA	Unidad	27	R\$ 79,40	R\$ 2.143,80
44	Assento Sanitário plástico simples	HERC	Unidad	15	R\$ 43,60	R\$ 654,00
46	Barra roscada 1/2..Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	VONDER	Unidad	33	R\$ 20,98	R\$ 692,34
47	Barra roscada 1/4. Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	VONDER	Unidad	55	R\$ 9,80	R\$ 539,00
48	Barra roscada 3/8. Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	VONDER	Unidad	33	R\$ 13,55	R\$ 447,15
49	Barra roscada 5/16. Confeccionado em aço carbono. Peça com 1 metro	VONDER	Unidad	55	R\$ 11,99	R\$ 659,45
50	Batente de Madeira liso de cedrilho med 100x210 x 13cm	PALUDO	Jogo	15	R\$ 215,70	R\$ 3.235,50
52	Bóia para caixa d'água 3/4"	CIPLA	Unidad	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
53	Bucha redução roscavel curta 2 x 1" PVC	KRONA	Unidad	11	R\$ 14,50	R\$ 159,50
57	Broca aço rápido 10 Mm	MTX	Unidad	11	R\$ 27,80	R\$ 305,80
59	Broca aço rápido 3 Mm	MTX	Unidad	11	R\$ 8,65	R\$ 95,15
60	Broca aço rápido 4 Mm	MTX	Unidad	11	R\$ 6,75	R\$ 74,25
61	Broca aço rápido 5 Mm	MTX	Unidad	7	R\$ 8,85	R\$ 61,95
71	Cabeçote para torneira cromada	DELTA	Unidad	33	R\$ 22,00	R\$ 726,00
73	Cabo de aço 1/2 galvanizado	WORKER	PCTE	110	R\$ 29,60	R\$ 3.256,00
75	Cabo de aço 3/8" galvanizado	WORKER	PCTE	110	R\$ 19,50	R\$ 2.145,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

77	Cabo de aço 5/8" - galvanizado	WORKER	PCTE	110	R\$ 45,10	R\$ 4.961,00
88	Caixa de descarga 9 lts sem engate flexível	CIPLA	Unidad	27	R\$ 54,30	R\$ 1.466,10
94	Cal Virgem comum 20 Kg	POLICAL	Saca	320	R\$ 16,48	R\$ 5.273,60
97	CANTO PARA FORRO DE PVC INTERNO	MFP	Metros	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00
104	Cap 25 mm - soldável	KRONA	Unidad	35	R\$ 1,90	R\$ 66,50
105	Cap 32 mm - soldável	KRONA	Unidad	20	R\$ 2,94	R\$ 58,80
106	Cap 40 mm - soldável	KRONA	Unidad	16	R\$ 5,50	R\$ 88,00
107	Cap 50 mm - soldável	KRONA	Unidad	16	R\$ 7,70	R\$ 123,20
108	Cap 60 mm - soldável	KRONA	Unidad	13	R\$ 16,30	R\$ 211,90
111	Cilindro para reposição de Fechadura	ALIANÇA	Unidad	100	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
114	Cola Madeira 250 gramas	ALMAFLEX	Unidad	5	R\$ 13,45	R\$ 67,25
116	Corante líquido 50 ml - cores diversas	XADREZ	Unidad	40	R\$ 6,34	R\$ 253,60
117	Corda de seda 6 mm	RIOMAR	Metros	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
118	CORDA DE SEDA 8 MM	RIOMAR	Metros	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
119	Corda de Sisal 10mm	WORKER	Metros	700	R\$ 2,55	R\$ 1.785,00
121	Curva pvc esgoto 45° 40mm	KRONA	Unidad	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
122	Curva pvc esgoto 45° 75mm	KRONA	Unidad	40	R\$ 13,10	R\$ 524,00
127	Disco de desbaste para lixadeira 7"	ICDER	Unidad	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
134	Eletrodo 6013 x 3,25	VONDER	PCTE	11	R\$ 26,00	R\$ 286,00
138	Eletrodo de corte 4,00 x 350mm, 6013 OK 46	VONDER	PCTE	19	R\$ 52,90	R\$ 1.005,10
140	Eletroduto Pvc Anti-Chama 1,0", barra com 3 m	ESEL	Unidad	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00
142	Eletroduto Pvc Anti-Chama 2,0"	ESEL	Unidad	13	R\$ 41,00	R\$ 533,00
144	Eletroduto Pvc Anti-Chama 3/4", barra com 3 m. Normas de referência NBR 15465 e NBR 5410	ESEL	Unidad	16	R\$ 17,50	R\$ 280,00
147	Espude para vaso sanitário em borracha	KRONA	Unidad	40	R\$ 8,55	R\$ 342,00
148	Espuma expansiva 500 ml poliuretano	TYTAN	Unidad	27	R\$ 27,60	R\$ 745,20
149	Eucalipto tratado, espessura 10 - 12 cm, 3,20 mts	SETRAMA	Unidad	49	R\$ 98,40	R\$ 4.821,60
152	Fechadura inox maçaneta alavanca interna	ALIANÇA	Unidad	22	R\$ 59,80	R\$ 1.315,60
157	Fita Adesiva Crepe 19 Mm X 50M	THOMPSON	Unidad	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60
162	Fita veda-rosca cor branca - rolo de 18mm x 25 metros	VEDAFLON	Unidad	71	R\$ 6,90	R\$ 489,90
164	Forro PVC 20 cm x 8 cm (branco)	MFP	M²	400	R\$ 22,70	R\$ 9.080,00
169	Joelho azul soldável com bucha de latão de 3/4" x 25 90°. NBR 5648	KRONA	Unidad	70	R\$ 7,10	R\$ 497,00
170	Joelho de redução 90° soldável 25 x 1/2 rosca azul	KRONA	Unidad	40	R\$ 6,20	R\$ 248,00
174	Joelho esgoto 90° - 100mm	KRONA	Unidad	70	R\$ 7,05	R\$ 493,50



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

177	Joelho soldável 32- 90°	KRONA	Unidad	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
179	Joelho Soldável esgoto 150mm 90°	KRONA	Unidad	50	R\$ 42,70	R\$ 2.135,00
181	Lavatório louça com pé de coluna médio branco	DECA	Unidad	11	R\$ 261,40	R\$ 2.875,40
183	Limpa cimento, cal. "fim de obra" embalagem de 5 litros	FIM DE OBRA	Unidad	40	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00
188	Lixa D'agua 150	TATU	Unidad	60	R\$ 1,94	R\$ 116,40
193	Lixa de Ferro nº 40	TATU	Unidad	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00
204	LONA PLÁSTICA PRETA EXTRA FORTE 8 M X 50 M REF 200 MICRAS	LONAX	Bobina	10	R\$ 790,80	R\$ 7.908,00
205	Luva 100 mm - esgoto,	KRONA	Unidad	100	R\$ 7,05	R\$ 705,00
210	Luva de 75mm esgoto	KRONA	Unidad	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60
213	Luva de correr de 25 mm - água	KRONA	Unidad	40	R\$ 10,20	R\$ 408,00
216	Luva de redução soldável 25x1/2 marrom	KRONA	Unidad	22	R\$ 2,55	R\$ 56,10
223	Mangueira corrugada 3/4 sanfonada	KRONA	Metros	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00
224	Mangueira corrugada 1/2 sanfonada	KRONA	Metros	120	R\$ 3,15	R\$ 378,00
228	Manta Asfáltica Aluminizada Tipo Fita 20 cm - 10 metros	VIAPOL	Metros	60	R\$ 9,40	R\$ 564,00
236	Parafuso auto brocante para telhas	VONDER	Unidad	250	R\$ 0,95	R\$ 237,50
237	Parafuso com aço sextavado rosca soberba 1/4x50 mm	VONDER	Unidad	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
240	Parafuso de vedação p/ telha, com arruela, 5/16" x 110 mm	VONDER	Unidad	250	R\$ 1,25	R\$ 312,50
243	Parafuso francês 3/8 x 10 com porcas	VONDER	Unidad	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
244	Parafuso francês 3/8"x4' com porcas	VONDER	Unidad	110	R\$ 3,40	R\$ 374,00
255	Pedra brita nº 1	PEDREIRA CAMBARA	M³	400	R\$ 158,50	R\$ 63.400,00
261	Pigmento em Pó diversas cores, pacote de 500 gr	XADREZ	Unidad	16	R\$ 31,1000	R\$ 497,60
262	Pincel 1 1/2"	WORKER	Unidad	35	R\$ 6,80	R\$ 238,00
266	Pincel 3/4 "	WORKER	Unidad	22	R\$ 3,30	R\$ 72,60
271	Porcas 3/8	VONDER	Unidad	210	R\$ 0,61	R\$ 128,10
272	Porcas 5/16	VONDER	Unidad	220	R\$ 0,44	R\$ 96,80
273	Porcas 1/4	VONDER	Unidad	210	R\$ 0,35	R\$ 73,50
276	Porca 3/8" sextavada	VONDER	Unidad	150	R\$ 0,66	R\$ 99,00
281	Porta lisa de pinus para interior de pinus 0,90 x 2,10	PORTERIT	Unidad	19	R\$ 213,50	R\$ 4.056,50
283	Porta lisa madeira para exterior de Imbuia 0,80x2,10m	PORTERIT	Unidad	45	R\$ 229,00	R\$ 10.305,00
287	Porta madeira almofadada 0,80x2,10m	PORTERIT	Unidad	19	R\$ 390,00	R\$ 7.410,00
293	Prego com cabeça 15x15	GERDAU	PCTE	30	R\$ 17,80	R\$ 534,00
297	Prego com cabeça 18x27	GERDAU	PCTE	30	R\$ 15,75	R\$ 472,50
301	Prego com cabeça 22x48	GERDAU	PCTE	44	R\$ 17,60	R\$ 774,40
305	Redução esgoto - conexão hidráulica tipo: redução	KRONA	Unidad	25	R\$ 4,35	R\$ 108,75



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	excêntrica, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo fixação: soldável, aplicação: instalação sanitária (esgoto), bitola: 50 x 40 m					
308	Regador 10 litros de 1º qualidade	CIPLA	Unidad	4	R\$ 34,30	R\$ 137,20
311	Registro cromado de gaveta 1.1/2	DELTA	Unidad	11	R\$ 138,50	R\$ 1.523,50
315	Rejunte cores variadas - 1 KG	BERGMAN	PCTE	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
317	Reparos para válvula de descarga hidra/docol	DECA	Unidad	27	R\$ 82,80	R\$ 2.235,60
322	Selador para madeira 3,6 lts	EUCATEX	Unidad	19	R\$ 118,00	R\$ 2.242,00
328	Suporte para rolo de papel higiênico em PVC	CPS	Unidad	20	R\$ 28,30	R\$ 566,00
334	Tábua de Pinus 2,5cm x 30 cm	RESINUS	PCTE	630	R\$ 12,10	R\$ 7.623,00
335	Tanque de 1 boca granito	GARÇA	Unidad	4	R\$ 229,00	R\$ 916,00
339	TE marron soldável 50 x 25	KRONA	Unidad	11	R\$ 12,99	R\$ 142,89
342	TE para esgoto 50mm	KRONA	Unidad	27	R\$ 7,15	R\$ 193,05
343	TE para esgoto 75mm	KRONA	Unidad	11	R\$ 13,70	R\$ 150,70
347	Tela galinheiro 1,50 x 50 m. fio 22	VONDER	Rolo	2	R\$ 443,00	R\$ 886,00
352	Telha Ondulada Fibrocimento 5mm - 1,10x1,83 m	ISDRALIT	Unidad	44	R\$ 55,50	R\$ 2.442,00
355	Telha Ondulada Fibrocimento 6mm - 1,10x3,05 m	ISDRALIT	Unidad	110	R\$ 109,00	R\$ 11.990,00
373	Torneira bico giratória para pia cromada	DELTA	Unidad	44	R\$ 69,90	R\$ 3.075,60
377	Torneira Plástica para jardim com Bico para mangueira	HERC	Unidad	130	R\$ 6,55	R\$ 851,50
378	Trincha 1	WORKER	Unidad	11	R\$ 4,90	R\$ 53,90
385	Tubo PVC Água 20 mm 6 metros 1º linha	KRONA	Unidad	16	R\$ 19,30	R\$ 308,80
387	Tubo PVC Água 50 mm 6 metros 1º linha	KRONA	Unidad	55	R\$ 74,50	R\$ 4.097,50
390	Válvula de retenção 150mm	KRONA	Unidad	16	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
391	Válvula para lavatório com unho branca	ASTRA	Unidad	33	R\$ 7,10	R\$ 234,30
392	Válvula para pia com unho branca	ASTRA	Unidad	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
393	Vareta de solda	VONDER	PCTE	6	R\$ 51,90	R\$ 311,40
396	Vaso sanitário de louça branco	DECA	Unidad	16	R\$ 232,00	R\$ 3.712,00
402	Veneziana de correr 1,00 x 1,50	RAMASSOL	Unidad	7	R\$ 561,99	R\$ 3.933,93
403	Verniz alto brilho tingidor de madeira - gl 3,6 com rendimento mínimo de 70 m² por demão - deve atender as normas vigentes da ABNT NBR 11702	EUCATEX	Galão	44	R\$ 129,00	R\$ 5.676,00
407	Vitrô maxim ar, em aço, grade quadriculada, 60x60	RAMASSOL	Unidad	5	R\$ 202,40	R\$ 1.012,00
409	Cantoneira/suporte mão francesa - material ferro chato	THOMPSON	Unidad	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	- Dimensões aproximadamente 30 cm					
413	Cantoneira - material ferro chato - Dimensões aproximadas 40 cm x 6m	GERDAU	Unidad	10	R\$ 216,45	R\$ 2.164,50
414	Cantoneira de 3/4 por 1/8, com comprimento de 6m, fabricada em aço carbono	GERDAU	Unidad	20	R\$ 83,70	R\$ 1.674,00
417	Chapa galvanizada - Largura 50 cm - Metro corrido.	GERDAU	Metros	50	R\$ 27,89	R\$ 1.394,50
418	Chapa galvanizada - Largura 60 cm - Metro corrido.	GERDAU	PCTE	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
422	Ferro redondo liso ø 3/8" x 6 mts	GERDAU	Unidad	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
423	Ferro redondo liso ø 5/16"	GERDAU	Unidad	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
426	Vergalhão CA 50 - 1/2 pol com 12mts	ARCELLOR	Barra	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
433	Vergalhão CA 60 -6,3 mm com 12mts	ARCELLOR	Barra	80	R\$ 26,90	R\$ 2.152,00
435	Adaptador p/ soquete E27 P/ E40	FOX LUX	Unidad	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
436	Adaptador p/ soquete E40 P/ E27	FOX LUX	Unidad	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
440	Cabo duplex 2 x 16 mm	CORFIO	PCTE	700	R\$ 5,75	R\$ 4.025,00
443	Cabo de alumínio 4 x 16 mm	MULTIFLEX	PCTE	250	R\$ 13,95	R\$ 3.487,50
450	Cabo PP condutor 2 x 6mm	ENERGY	PCTE	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
454	Caixa de medição policarbonato padrão Copel com quatro condutores MONOFÁSICO	FAT	Unidad	6	R\$ 133,00	R\$ 798,00
457	Chuveiro elétrico, tipo ducha 127V / 5500W. Controle de 4 temperaturas. Acompanha mangueira e chuveirinho	ENERBRAS	Unidad	20	R\$ 94,20	R\$ 1.884,00
459	Conector de Fio Sólido 10 mm de plástico	TRAMONTINA	Unidad	25	R\$ 3,85	R\$ 96,25
465	Contator 25A	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
466	Contator 40A	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
472	DISJUNTOR DIN - BIPOLAR - 40 A. Norma ABNT NBR 60898.Disjuntor Termomagnético.	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 44,55	R\$ 445,50
473	DISJUNTOR DIN - BIPOLAR - 50 A. Norma ABNT NBR 60898.Disjuntor Termomagnético	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 43,40	R\$ 434,00
479	DISJUNTOR DIN - TRIPOLAR - 40 A. Norma ABNT NBR 60898.Disjuntor Termomagnético.	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 59,99	R\$ 599,90
480	DISJUNTOR DIN - TRIPOLAR - 50 A. Norma ABNT NBR 60898.Disjuntor Termomagnético	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 59,99	R\$ 599,90



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

485	DISJUNTOR DIN - UNIPOLAR - 32 A. Norma ABNT NBR 60898. Disjuntor Termomagnético	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
486	DISJUNTOR DIN - UNIPOLAR - 50 A. Norma ABNT NBR 60898. Disjuntor Termomagnético	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 15,97	R\$ 159,70
487	DISJUNTOR NEMA - BIPOLAR 15 A. Norma RTQ do INMETRO. Disjuntor Térmico.	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 64,50	R\$ 645,00
488	DISJUNTOR NEMA - BIPOLAR 30 A. Norma RTQ do INMETRO. Disjuntor Térmico	SOPRANO	Unidad	15	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
491	DISJUNTOR NEMA - TRIPOLAR 60 A. Norma RTQ do INMETRO. Disjuntor Térmico.	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
492	DISJUNTOR NEMA - TRIPOLAR 100 A. Norma RTQ do INMETRO. Disjuntor Térmico	SOPRANO	Unidad	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
499	Fio flexível 10mm	TEC FIO	PCTE	800	R\$ 9,28	R\$ 7.424,00
502	Fio flexível 6,0mm	TEC FIO	PCTE	800	R\$ 6,25	R\$ 5.000,00
506	Fio paralelo 2 x 4,00mm²	TEC FIO	PCTE	800	R\$ 7,35	R\$ 5.880,00
509	Fio sólido 750V PP 6,0mm	TEC FIO	PCTE	600	R\$ 6,94	R\$ 4.164,00
511	Fio Sólido 750V PP 2,5 mm	TEC FIO	PCTE	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
514	Fita Isolante Azul 20 Mts	ENERBRAS	Unidad	15	R\$ 9,89	R\$ 148,35
519	Haste Terra 1/2 x 2,40 m. s/ grampo	INCEZA	Unidad	5	R\$ 41,20	R\$ 206,00
520	Interruptor 1 Tecla	MEC TRONIC	Unidad	60	R\$ 9,87	R\$ 592,20
521	Interruptor 3 Teclas	MEC TRONIC	Unidad	20	R\$ 18,05	R\$ 361,00
527	Lâmpada Led 9 W	MUNDILUX	Unidad	400	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
530	Lâmpada Led 20W	MUNDILUX	Unidad	150	R\$ 9,75	R\$ 1.462,50
540	Pino macho 2 polos mais terra 10AA /20ª	TRAMONTINA	Unidad	50	R\$ 7,10	R\$ 355,00
545	Poste de concreto padrão Copel 100 x 7,20 m	PADROEIRA	Unidad	5	R\$ 468,50	R\$ 2.342,50
578	Tela sombreamento de 80% (tipo sombrite) em polietileno de alta densidade, maleável, leve, atóxico e possui alta resistência à tensão, compressão e tração, conta com proteção UV. Rolo com de 3,00 metros de largura x 50,00 metros de comprimento	SUNBRAX	Rolo	40	R\$ 814,00	R\$ 32.560,00

Valor Total R\$ 345.434,71 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)

2.2. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

2.3. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

<u>Red</u>	<u>Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
31	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
32	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01510	MATERIAL DE CONSUMO
33	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01511	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
97	05.001.15.452.0023.2.013.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, MEIO FIO, VIAS PÚBLICAS			
105	05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
106	05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00.	01512	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA			
121	05.002.26.782.0032.2.016.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
122	05.002.26.782.0032.2.016.3.3.90.30.00.00.	01504	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS			
138	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
139	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	01504	MATERIAL DE CONSUMO
140	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	01510	MATERIAL DE CONSUMO
141	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	01511	MATERIAL DE CONSUMO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES			
169	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
170	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	01504	MATERIAL DE CONSUMO
171	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	01510	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO - 5%			
189	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	01103	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO 25%			
199	06.005.12.361.0018.2.030.3.3.90.30.00.00.	01104	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO INFANTIL - O.C.A.			
208	06.006.12.365.0019.6.005.3.3.90.30.00.00.	01103	MATERIAL DE CONSUMO
209	06.006.12.365.0019.6.005.3.3.90.30.00.00.	01104	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO			
231	06.009.12.361.0018.2.033.3.3.90.30.00.00.	01107	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADES DEPTO DE CULTURA			
238	06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
251	07.001.08.244.0011.2.049.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA CIACAFI			
267	07.001.08.244.0011.2.109.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRMA DE INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF			
272	07.002.08.244.0037.2.050.3.3.90.30.00.00.	31934	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
276	07.002.08.244.0037.2.104.3.3.90.30.00.00.	11011	MATERIAL DE CONSUMO
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS/PAIF			



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

280	07.002.08.244.0038.2.074.3.3.90.30.00.00.	31934	MATERIAL DE CONSUMO
ATIVIDADE COZINHA COMUNITARIA			
289	07.002.08.244.0052.2.136.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA PROTEÇÃO ESPECIAL P.P.A.S.			
293	07.002.08.244.0059.2.118.3.3.90.30.00.00.	31934	MATERIAL DE CONSUMO
COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
298	07.002.08.244.0060.2.119.3.3.90.30.00.00.	31934	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA COMPONENTE - PISO BASICO FIXO			
302	07.002.08.244.0060.2.120.3.3.90.30.00.00.	31934	MATERIAL DE CONSUMO
ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
305	07.003.08.243.0051.6.001.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - OCA			
319	07.004.08.243.0035.6.007.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
347	08.001.20.608.0027.2.059.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			
355	08.004.18.541.0025.2.065.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
DEPARTAMENTO DE DESPORTO			
384	09.001.27.812.0033.2.035.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE			
403	10.001.10.301.0013.2.161.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
412	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00.	01303	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA PAB FIXO			
428	10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	1494	MATERIAL DE CONSUMO
MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES			
433	10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE CUSTEIO EM SAUDE ESTADUAL			
437	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	01495	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
447	10.002.10.303.0013.2.105.3.3.90.30.00.00.	01495	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA			
453	10.002.10.304.0013.2.047.3.3.90.30.00.00.	1494	MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			
458	10.002.10.305.0013.2.045.3.3.90.30.00.00.	1494	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original (Decreto Municipal nº 5.081/2024, Artigo 16) desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Para efeitos de garantia, caso esta seja necessária, dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

6.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, será convocado os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, sendo que estes deverão comprovar a habilitação, conforme exigido no Edital para os fornecedores detentores das melhores propostas.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando este:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado e aceitável;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

9.4.1.2. se não restarem fornecedores registrados;

9.4.1.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado pelo fornecedor;

9.4.4. Por razão de interesse público, devidamente justificadas.

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;



-
- b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

10.2.3.2. A sanção prevista no item 10.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. . Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer/executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/prestação dos serviços, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

8) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

10) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

11) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais



12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nas Atas de Registro de Preços/Contratos.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

2) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

3) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

5) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

6) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

7) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos/serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5074/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

17.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Presencial nº 017/2025.

17.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 29 de abril de 2025

Amarildo Tostes

Município de Itambaracá

Kassia Romero

Jacir Romero e Irmão Ltda-Me

TESTEMUNHAS:

Daniel Luiz da Silva

CPF: 004.901.859-08

Jose Aparecido de Oliveira

CPF: 450.803.489-68